

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação econômica e jurídica dos valores estabelecidos no procedimento de credenciamento destinado à outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, compreendendo:

- a remuneração mensal pela outorga da permissão; e
- a utilização de tabela referencial de preços como limite máximo a ser praticado junto aos usuários.

1. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO (800 UFM)

O valor mensal de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais Municipais – UFM, correspondente à remuneração pela outorga da permissão, foi originalmente definido com base em estudo técnico de viabilidade econômica realizado pelo próprio Município, cujas premissas permanecem atuais e válidas, conforme demonstrado a seguir.

1.1 Fundamentação demográfica e projeção da demanda

O estudo técnico utilizou como base a taxa média de mortalidade municipal de 6,31 óbitos por mil habitantes, associada à taxa média de crescimento populacional de 2,1% ao ano, permitindo estimar demanda média anual de aproximadamente 110 serviços funerários, equivalentes a aproximadamente 9 serviços por mês, considerando cenário conservador.

Essa projeção fundamenta-se em dados históricos reais e representa estimativa confiável da demanda pelos serviços funerários no Município.

1.2 Estimativa de receita operacional da atividade

Com base nos valores médios praticados no mercado local, foram estimadas as seguintes receitas:

Funerais assistenciais:

Quantidade anual estimada: 36

Valor médio: R\$ 1.330,00

Receita anual: R\$ 47.880,00

Funerais privados:

Quantidade anual estimada: 72

Valor médio: R\$ 3.000,00

Receita anual: R\$ 216.000,00

Receita total anual estimada: R\$ 290.368,00

Receita média mensal estimada: R\$ 24.197,33

1.3 Representatividade da remuneração pela outorga

Considerando o valor mensal da remuneração correspondente a aproximadamente R\$ 2.200,00, verifica-se que este representa aproximadamente: 9,09% da receita bruta mensal estimada da atividade.

Esse percentual demonstra equilíbrio econômico adequado, sendo compatível com práticas usuais em delegações de serviços públicos, não comprometendo a viabilidade econômica da atividade.

1.4 Análise da viabilidade financeira

O estudo técnico considerou o custo médio ponderado de capital (WACC) estimado em aproximadamente 9,42% ao ano, demonstrando que a atividade apresenta viabilidade financeira positiva, com retorno compatível com o risco do setor.

As projeções demonstraram capacidade de geração de receita suficiente para suportar:

- os custos operacionais;
- os investimentos necessários;
- e a remuneração pela outorga.

1.5 Validação prática pelo mercado local

Importante destacar que o valor de 800 UFM já vem sendo praticado no Município no âmbito da permissão atualmente vigente, tendo sido aceito pelos permissionários e efetivamente suportado ao longo da execução contratual, constituindo evidência concreta de sua adequação às condições reais do mercado local.

1.6 Justificativa sob o prisma do interesse público

Não há evidência técnica, econômica ou mercadológica que justifique a redução do valor atualmente praticado.

Ao contrário, eventual redução implicaria diminuição direta da receita pública municipal, sem qualquer fundamento técnico que demonstre inviabilidade econômica da atividade.

Além disso, a manutenção do valor assegura:

- equilíbrio econômico da delegação;
- isonomia entre permissionários;
- adequada contraprestação ao Município;
- e proteção ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o valor de 800 UFM mensais permanece plenamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, sendo compatível com a realidade econômica da atividade e com o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS COMO TETO MÁXIMO AOS USUÁRIOS

A utilização de tabela referencial de preços como limite máximo a ser praticado pelas permissionárias constitui medida essencial para assegurar a adequada regulação da prestação dos serviços funerários.

Os serviços funerários caracterizam-se como serviço público essencial, prestado em momento de elevada vulnerabilidade emocional dos usuários, o que exige atuação regulatória do Poder Público para prevenir abusos e assegurar modicidade tarifária.

A adoção da tabela referencial tem por finalidade:

- I – proteger os usuários contra cobranças abusivas;

- II – garantir transparência;
- III – assegurar previsibilidade dos preços;
- IV – promover concorrência equilibrada;
- V – assegurar modicidade tarifária.

2.1 Fundamentação econômica

O próprio estudo técnico municipal identificou valores médios praticados no mercado local, compatíveis com os parâmetros constantes da tabela referencial adotada.

Esses valores refletem a realidade econômica do setor, sendo suficientes para assegurar a viabilidade da atividade.

2.2 Justificativa da adoção da tabela da ABREDIF

A tabela referencial publicada pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF constitui referência nacional consolidada, sendo amplamente utilizada por Municípios brasileiros como parâmetro regulatório.

Sua utilização assegura:

- alinhamento com práticas nacionais;
- coerência com os custos reais do setor;
- atualização periódica;
- e segurança jurídica.

2.3 Natureza de teto máximo

Importante destacar que os valores estabelecidos possuem natureza de limite máximo, sendo facultado às permissionárias praticar valores inferiores, estimulando a concorrência e beneficiando os usuários.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- o valor da remuneração pela outorga da permissão encontra-se tecnicamente justificado e economicamente viável;
- a utilização de tabela referencial como limite máximo constitui medida necessária e adequada à regulação do serviço;
- os valores estabelecidos encontram-se compatíveis com a realidade econômica do setor e com o interesse público.

Assim, restam plenamente atendidos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos necessários à definição dos valores no presente procedimento.

Leandra Maria Battisti
Secretária Municipal de Administração e Planejamento